

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 00sys2m7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/11/2023 Indicação nº 5686/2023 Protocolo nº 12430/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso e ao Exmo. Sr. Secretario de Estado de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de realização de Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e eventual Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Empreendimento para Implantação de porto seco na cidade de Sinop - MT.

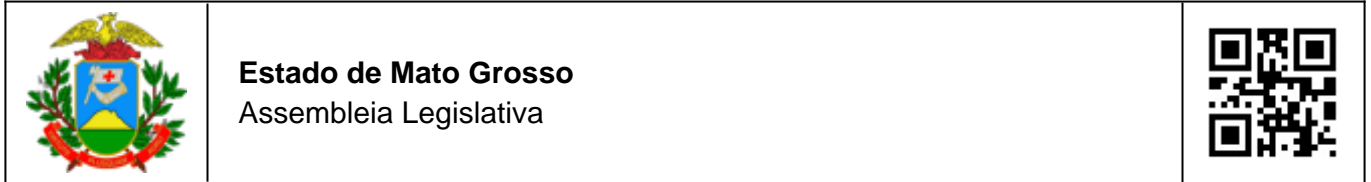
Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso e ao Exmo. Sr. Secretario de Estado de Desenvolvimento Econômico por meio da qual indico a necessidade de realização de Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e eventual Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Empreendimento para Implantação de Porto Seco na cidade de Sinop - MT.

JUSTIFICATIVA

Dentro do cenário do comércio internacional e considerada a posição geográfica do Estado de Mato Grosso a figura do porto seco revela-se fundamental.

Compreendido enquanto infraestrutura utilizada para simplificar as operações logísticas de importação e exportação, um porto seco caracteriza-se por ser um recinto alfandegado localizado em zonas secundárias (ou seja, fora dos portos marítimos e aeroportos), precisamente como verifica-se na cidade polo de Sinop - MT a qual dista mais de 500km do Porto Seco de Cuiabá - MT e poderia representar relevante entreposto para a exportação da produção agripecuária matogrossense.

Com o objetivo de desafogar o fluxo de operações de desembaraço e liberação de



mercadorias nas zonas primárias, um porto seco localizado no Norte do Estado de Mato Grosso permitiria acelerar e baratear a recepção e armazenagem de cargas para importação e exportação até o desembaraço aduaneiro pelos órgãos competentes, facilitando o acesso aos portos do Pará, por exemplo.

Isso para além de realizar operações de entrepostagem, conferência e movimentação das cargas em regime aduaneiro, prestigiando a agilidade imprescindível ao comércio internacional.

Nesta toda e a considerar o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 2111, de 20 de outubro de 2022, a qual estabelece termos e condições para instalação e funcionamento de Porto Seco serve-se do presente para indicar a necessidade de realização de Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Empreendimento para Implantação de porto seco na cidade de Sinop - MT contendo , ao menos: I - levantamento da demanda; II - indicação da área de localização geográfica mais conveniente; III - disponibilidade de recursos humanos e materiais; IV - tipo de carga a ser movimentada e armazenada; e V - prazo da concessão ou permissão, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação dos meus distintos Pares, aos quais conclamam nesta oportunidade, dispensarem a ela o devido apoio para a sua regimental acolhida merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Outubro de 2023

Diego Guimarães
Deputado Estadual